DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1743 DE 08 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE: Atualizações das medidas de quarentena no Município de Tarabai e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO que em nosso município já foi detectado a nova variante CEPA Amazônica;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano São Paulo, o Município de Tarabai, pertencente à DRS-XI (Departamento Regional de Saúde), continua na Fase 1 – Vermelha, do plano de flexibilização da quarentena;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo foi prorrogada até de 31 de julho de 2021, conforme Decreto nº 65.545, de 03/03/2021;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Governo do Estado de São Paulo editou novas restrições pelo Decreto nº 65.545, de 03/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), fica prorrogada até o dia 31 de julho de 2.021 a medida de quarentena no Município de Tarabai.

Art. 2º - Ficam suspensas atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal até o dia 31 de julho de 2.021, nos termos de atos próprios editados pelos respectivos setores, secretarias, divisões ou pastas. O atendimento ao público será das 8 às 11 horas.

Parágrafo único – No período do *caput* continuarão sendo observadas todas as regras específicas aplicáveis aos servidores públicos municipais, em razão da situação de emergência e quarentena decorrente do covid-19, nos termos do Decreto nº 1582, de 25/03/2020.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 3º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica determinado que, das 21h às 5h, a circulação de pessoas no âmbito do Município de Tarabai se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios e protocolos para a realização das atividades não essenciais no âmbito municipal:

POSTO DE RECEBIMENTOS BANCARIOS (LOTÉRICAS PODEM FUNCIONAR NORMALMENTE)	Permitido somente atendimento de segunda a sexta das 8 às 17 horas
COMÉRCIO	Horários das 06h ás 23h.
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS: LOJAS DE CONVENIÊNCIA	Vendas somente delivery de segunda a domingo dás 06 as 23 horas.
VENDEDORES AMBULANTES (Exemplo: Espetinhos, Doces, Temperos).	Atividades não permitidas Somente delivery
CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES BARES E SIMILARES)	60% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários. **Obs.: Ultima entrada de cliente até 22 horas**
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	Horários das 06h ás 23h
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CENTROS DE GINÁSTICA E FUNCIONAL.	Horário 06h ás 23h
EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS.	Horários das 11h ás 19h
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS:	Horário das 06h ás 23h (com restrições)
SUPERMERCADOS (60% DA CAPACIDADE)	1. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local; 2.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

	Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel; 3. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento; 4. Distanciamento de 1 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos Estabelecimentos; 5. Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos; 6. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso; 7. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados-comprados; 8. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente; 9. Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco; 10. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social. 11. Funcionamento de segunda a domingo das 08 às 23 horas.
UNIDADES ESCOLARES	Todas as instituições de ensino municipal, estadual e privado no Município de Tarabai permanecerão fechadas, permanecendo o ensino remoto, exclusivamente *on-line*, conforme De-

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

	creto Municipal nº 1739/2021
VELÓRIO	1. Funcionamento em horário reduzido, podendo velar no período noturno até às 20h e 4 horas durante o dia. 2. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 40%; 3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel; 4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia fúnebre, por todos os presentes; 5. Distanciamento de 1 metro entre as pessoas dentro do local; 6. Evitar aglomerações na entrada e saída; 7. Assegurar a ventilação adequada do local, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo; 8. Evitar toques físicos e não compartilhar objetos; 9. Idosos e crianças devem evitar visitar os velórios; 10. As regras são válidas para os velórios para quaisquer causas de morte.
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Atividades não permitidas
LANCHONETES	Atendimento presencial até às 23h seguindo todos os protocolos de Saúde. **Obs.: Ultima entrada de cliente até 22 horas**
FEIRA-LIVRE	Podem voltar a funcionar com distanciamento.
LOJAS DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO	Atividade permitida
HOTÉIS	Permitido somente atendimento de 60% da capacidade.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

§ 1º – Excepcionam-se às regras do *caput*, as seguintes atividades essenciais:

a) **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

b) **Serviços gerais:** hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (funcionamento de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas).

c) **Alimentação:** supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, **(É vedado o consumo no local)**;

d) **Restaurantes (*delivery*, retirada e *drivethru*) e similares:** Permitido 40% da ocupação seguindo todos as restrições.

e) **Segurança:** serviços de segurança pública e privada;

f) **Logística:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

g) **Comunicação social:** meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

h) **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

i) **Construção civil e indústria:** sem restrições.

§ 2º – Na realização das atividades essenciais devem ser respeitados os protocolos gerais sanitários, tais como: distanciamento de 1,5m entre as pessoas, utilização de máscaras faciais e álcool em gel 70%, evitar aglomerações, toques físicos e compartilhamento de objetos.

Art. 5º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, à Vigilância Sanitária Municipal, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 e no art. 268 do Código Penal, além da cassação do Alvará de Funcionamento.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 6º - A cada nova deliberação do governo estadual relativa à quarentena e a cada nova alteração da fase de restrição de serviços e atividades, conforme o estabelecido no Plano São Paulo, as atividades municipais locais se adequarão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1686/2021.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.